

## PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001.01/2019.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A HOSPEDAGEM DE 16 (DEZESSEIS) PROFISSIONAIS DE INTERNATO MÉDICO PARA ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIFOR E ALUNOS DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UECE – CE, ATUANTES NA AREA DA SAÚDE COLETIVA NO ATENDIMENTO A ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR CE E NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE MULUNGU E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU CE.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

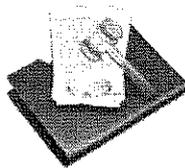
Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Defesa Civil, tendo o Coordenador do mesmo, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente a Sra. DANIELA ORSI, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal

PREFEITURA M. MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF: 036.007.613-07



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MULUNGU**  
Gabinete do Prefeito



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ofertado foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Mulungu- CE, 10 de Janeiro de 2019.

*Sulamita da Silva de Abreu.*  
Sulamita da Silva de Abreu

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

*30*  
PREFEITURA M. MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF. 036.007.613-07



MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU,  
ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_, COM O  
SR(A). \_\_\_\_\_ PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, através da \_\_\_\_\_, com sede à Rua Cel. Justino Café, 136, Centro, Mulungu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, com a Secretaria de \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_\_, devidamente ratificada pelo \_\_\_\_\_, acima citado e ao fim assinado, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCACAÇÃO DE IMÓVEL PARA A HOSPEDAGEM DE 16 (DEZESSEIS) PROFISSIONAIS DE INTERNATO MÉDICO PARA ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIFOR E ALUNOS DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UECE – CE, ATUANTES NA AREA DA SAÚDE COLETIVA NO ATENDIMENTO A ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2018, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR CE E NO TERMO DE CONVÊNIO N° 18/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE MULUNGU E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU CE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pagos a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

*Sulamita da Silva de Abreu*  
PREFEITURA M. MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF: 036.007.613-07

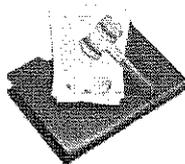
#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel mensal responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Empresa de Energia Elétrica do Ceará – ENEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel Locado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, elemento de despesas, \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

PREFEITURA M. MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
GPE 036.007.613-07



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**11.1.2-Multa:**

- a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de MULUNGU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Mulungu, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. Renunciando-se desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu – CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

  
PREFEITURA M. MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF. 036.007.613-07